



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **JUNIO AMARAL - PL/MG**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.156, DE 2021**  
(Da Sra. Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**)

Institui a responsabilidade do Estado Brasileiro em identificar publicamente lugares de repressão política utilizados por agentes da ditadura civil-militar (1964-1985).

**EMENDA DE COMISSÃO Nº**

Suprima-se o art. 6º do Projeto de Lei nº 1.156, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa suprimir do Projeto de Lei nº 1.156, de 2021, o art. 6º, o qual pretende atribuir a União, mediante ônus orçamentário, a obrigação de promover a identificação de local por meio de cerimônia pública, a qual terá divulgação nos meios de comunicação, além de convite pessoal a determinados indivíduos e seus familiares.

Nesse sentido, a lei onera a União, de maneira completamente desarrazoada e em desrespeito aos princípios da administração pública, ao atribuir que ela promova cerimônia pública no âmbito dos municípios, além da divulgação nos meios de comunicação e convite pessoal a uma série de indivíduos, para a identificação de local que se considere como objeto histórico de repressão política.



Com isso, apresento a emenda em questão com fins de prezar por uma análise econômica no âmbito do processo legislativo e corrigir ainda uma violação do princípio da separação de poderes ao impor que a União despenda seus servidores para diversos municípios com a finalidade de promover cerimônia pública que a onere com nova despesa para uma mera inauguração de placas e sinais afins.

Por fim, considerando que a inauguração de placas seja um ato que não deva despendar uma mobilização de pessoal e orçamento com fins de promover cerimônia pública e até convite a indivíduos selecionados por determinado administrador, o que encontra claro respaldo no meio social que preza pelo gasto eficiente do dinheiro do contribuinte brasileiro, conto com o bom senso da relatora e seu apreço pela boa gestão dos recursos públicos para que acate a presente emenda e com o apoio dos colegas membros desta Comissão em aprová-la.

Sala da Comissão, em de de 2023.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

